



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 17 DE MAIO DE 2019.

CERTIDAO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 17 / 05 / 2019

Alcantara
*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - O Piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Servidores do Município de Cocalzinho de Goiás é fixado nesta Lei, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), mensais no exercício de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) mensais, em 1º de Janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, em 1º de Janeiro de 2021.

Parágrafo único. O piso salarial mencionado nesta Lei será implementado mediante o repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, referente à Política Nacional da Atenção Básica, prevista na Portaria nº 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2019.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar nº 037, de 10 de Novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Maio de 2019.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal